

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.254, DE 2014

Institui a meia-entrada em eventos públicos de cultura, esporte e lazer para doadores regulares de sangue, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALEXANDRE LEITE

Relator: Deputado MENDONÇA FILHO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JEAN WYLLYS

Projeto de Lei nº 7.254, de 2014, de autoria do Deputado Alexandre Leite, tem por objetivo instituir a meia-entrada em eventos públicos de cultura, esporte e lazer para doadores regulares de sangue.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e Seguridade Social e Família para a apreciação conclusiva do mérito e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposta define meia-entrada como o valor de 50% (cinquenta por cento) do preço total do ingresso cobrado em eventos públicos, sem restrições de datas e horários, e define como doadores regulares de sangue aqueles assim identificados pelos hospitais e bancos de sangue oficiais.

É louvável a intenção do autor da proposição em tela, que visa ampliar o acesso à cultura e ao lazer e, paralelamente, estimular a doação regular de sangue. Segundo a justificativa do projeto, é preciso “reconhecer e estimular o nobre gesto [a doação de sangue], mediante a concessão de vantagem [meia-entrada] no acesso a eventos de cultura, desporto e entretenimento”.

Contudo, é preciso destacar dois significativos óbices para a aprovação deste projeto de lei. A saber, os impactos negativos dessa concessão na produção cultural e o ferimento de princípios da atenção hemoterápica no Brasil.

Primeiro, é preciso lembrar que recentemente, em 26 de dezembro de 2014, foi publicada a Lei Nº 12.933, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos.

É preocupante a possibilidade de, no esteio da aprovação deste projeto, serem aprovadas também outras medidas de concessão de meia-entrada em eventos de cultura e que tipo de impactos econômicos isso poderá gerar aos produtores culturais. Consequentemente, preocupa também o quanto a elevação dos custos das produções culturais impactará nos preços dos ingressos para o restante da população.

Assim, a proposição em análise, ao invés de universalizar o acesso à cultura, irá comprometer a produção cultural.

O segundo aspecto fundamental a ser considerado nesta discussão diz respeito às definições do regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos. Contraria os princípios norteadores das políticas de atenção hemoterápica estimular o doador a receber, de forma direta ou indireta, qualquer remuneração ou benefício em contrapartida ao ato de doação de sangue. No Sistema Único de Saúde, tal doação deve ser voluntária, anônima e altruísta.

O voto, portanto, considerando as objeções apresentadas por produtores culturais e pelos gestores dos Ministérios da Cultura e da Saúde, é pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.254, de 2014.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2015.

Deputado JEAN WYLLYS